Copia – Tabellião Cantanhede Junior – Rua do Rosario 70 – Capital Federal – Livro nº 366 – á fls. 30 v.º – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Francisca de Moura Bastos, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 14 de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram juntos e contractados como outorgante D. Francisca de Moura Bastos, viuva residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e America Rudolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito: que na partilha dos bens de seu avô Manuel José de Moura Bastos, julgada por sentença de 15 de Novembro de 1878, do extincto Juizo da Vara Privativa de Capellas e Residuos, desta cidade, recebeu em pagamento de sua legitima os predios

nº 27 e nº 29, hoje 25 e 27 da ladeira do Seminario, freguezia de S. José desta cidade, como consta dos autos de inventario e partilhas, processados perante o mencionado Juizo, escrivão Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada, e da carta de formal de partilhas que lhe foi passada, e que ficará annexa ao 1º traslado da presente escriptura para os fins de direito; que o predio nº 25 é terreo, mede de testada 3,80 e de fundos 6,76 construido de frontal, com uma porta e janella de frente e portadas de madeira, e o predio nº 27 é tambem terreo, mede de frente 3,75 e de fundos 6,66 construido de frontal, com porta e janella para a rua e portadas de madeira; que os mesmos predios e seus terrenos estão completamente livres de todos e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, hypotheca legal, ou convencional e penhora, sendo o terreno foreiro a Municipalidade com os foros pagos até 31 de dezembro de 1904 e que tem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos de propriedade declarações e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de hypotheca entregues pela outorgante ao outorgado que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dect. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorga-

da nos precisos termos da Lei n. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. n. 4956 de 9 de Setembro de 1903 a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas bemfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados mediante a indemnisação de ~~Rs~~ 10:000$000 (dez contos de reis) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé, que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituto de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o

outorgado digo o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a evicções e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisições de terrenos disponiveis pelo art. 2º § 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que aceitam a presente escriptura como nella se contem passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Agosto de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasco Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Deusdedit Menezes e Joaõ Baptista Martins, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santanheda Junior, Tabellião, que subscrevo. = Francisca de Moura Castro = Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Americo Lobo Leite = Deusdedit Menezes. Joaõ Baptista Martins. Trasladada hoje. Eu, Antonio Joaquim de Santanheda Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.ª (signal publico) de verd.ª Estavam collados e inutilisados dous estampilhas federaes no valor total de novecentos reis.) = Conf.ª com o original. Inspectoria de Portos, 14 de Maio 926. José Leite Soares Junior Escrp.º do Pt.º Nac.l

Mai 14

14-5-926

ao Sr. Ten.te Coronel Chefe do Estado Maior da Fazenda Nacional